



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVII**

---

**ERRATA O DECRETO Nº 018/2023**

Publica-se a presente errata para retificar a publicação do ato Nº LXXIV no Boletim Oficial do Município.

Taperoá, em 01 de novembro de 2023.

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
**Prefeito**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2023

Mês: Novembro

Nº LXXVII

---

DECRETO Nº 018/2023

**Convoca a IV Conferência Municipal  
de Cultura de Taperoá - Paraíba e dá  
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria Nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2023, a partir das 08:00 hs, no Salão Paroquial, localizado na Rua Cícero de Farias, sob a coordenação da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

**Art. 2º** São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I. Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizam a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II. Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III. Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV. Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V. Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI. Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVII**

---

VII. Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII. Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

**Art. 3º** O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será “DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 1º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

**Art. 4º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por representantes da sociedade civil e do poder público local, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II. Definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III. Organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV. Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da \_\_\_ª Conferência Municipal de Cultura;

V. Acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e

VI. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**§1º** Fica o(a) Secretário(a) de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

**§2º** A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual informações sobre a convocação e demais ações da execução da atividade, para o e-mail [confecultpb@gmail.com](mailto:confecultpb@gmail.com).

**Art. 5º** Cabe a Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

**Parágrafo único.** A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos pela Portaria Nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura.

**Art. 6º** A Conferência Municipal de Cultura de Taperoá será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Secretário(a) da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Novembro**

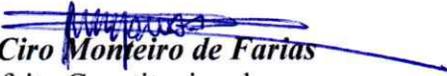
**Nº LXXVII**

---

**Art. 7º** As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento para a etapa estadual são de responsabilidade do município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 20 de outubro de 2023.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVII**

---

**REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**TAPEROÁ - PARAÍBA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A IV Conferência Municipal de Cultura, que terá como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, em simetria plena com o tema da 4ª Conferência Nacional da Cultura e da IV Conferência Estadual de Cultura, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de Taperoá.

**Art. 2º** São objetivos específicos da IV Conferência Municipal de Cultura:

I. Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

II. Elaborar o (novo / atualizar os vigentes ) Plano Municipal de Cultura;

III. Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;

IV. Implementar o Sistema Municipal da Cultura;

V. Viabilizar a adesão do Município ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;

VI. Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e

VII. Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

**Art. 3º** As discussões das etapas da IV CMC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

I. Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II. Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura, Territórios e Participação Social;

III. Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

IV. Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

V. Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

VI. Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVII**

---

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A IV Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Secretário(a) da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** A Coordenação-Geral da IV Conferência Municipal de Cultura será exercida pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de cultura no âmbito municipal.

**Art. 5º** A IV Conferência Municipal de Cultura será composta pelas seguintes etapas:

- I. Conferência Municipal de Cultura;
- II. Pré-Conferências ;

**§1º** As Conferências referidas nos incisos I e II são de responsabilidade do Município e tem caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

**§2º** A Conferência Municipal poderá ser antecedida por pré- conferências de caráter mobilizador.

**Art. 6º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IV CMC contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 7º** A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de Cultura do município, do Conselho Municipal de Cultura (quando houver), além de representantes da sociedade civil e membros de Instituições convidadas.

**§1º** A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo titular do órgão gestor de cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo presidente municipal de cultura.

**§2º** A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de cultura no município.

**§3º** As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 8º** Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da IVCMC;
- II. Aprovar a proposta de programação da IVCMC;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVII**

---

III. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da IVCMC;

IV. Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da IVCMC;

V. Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa IVCMC;

VI. Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da IVCMC;

VII. Sistematizar o relatório da IVCMC;

VIII. Coordenar a divulgação da IVCMC;

IX. Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da IVCMC;

X. Dar conhecimento à Câmara Municipal de Taperoá, visando informá-la do andamento, da organização da IV CMC, bem como dos seus resultados; e

XI. Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

**Art. 9º** O relatório da IVCMC deverá ser entregue à Comissão Organizadora Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados e servem de subsídio à IV CONFECULT com a devida inserção desses documentos no site alojado na página da Secult.

**Art. 10º** A IVCMC poderá ser realizada até 31 de outubro de 2023 , de acordo com as alterações no calendário da 4ª CNC.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 11º** A IVCMC terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 12º** Na IVCMC, os participantes serão constituídos em duas categorias:

I- Delegados(as) com direito a voz e voto;

II- Observadores(as) de outros municípios, representantes da Secult PB, de outros órgãos do governo do estado, do Ministério da Cultura/MINC ou de outros órgãos do governo federal, além de parlamentares municipais, estaduais e federais, com direito à voz.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

Ano: 2023

Mês: Novembro

Nº LXXVII

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A IV CONFECULT**

**Art. 13º** A eleição de delegados(as) para a etapa estadual levará em conta o inciso II do Art. 13º do Regimento Interno da IV Confecult-PB, considerando que serão eleitos(as) até 400 (quatrocentos) delegados(as) eleitos nas plenárias das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura.

<b>Quantitativo de Participantes</b>	<b>Nº de Delegados para a Conferência Estadual</b>
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	Até 25 Delegados

**§1º** A aferição do número de presentes dar-se-á por meio da lista de credenciamento.

**§2º** A idade mínima para se candidatar a delegado(a) é 18 (dezoito) anos.

**§2º** A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, além das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e orientação sexual.

**§2º** Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local a IV CONFECULT.

**Parágrafo único.** As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2023**

**Mês: Novembro**

**Nº LXXVII**

**Art. 15º** A Comissão Organizadora Estadual poderá expedir orientações complementares.

~~MUNICÍPIO~~  
DIRIGENTE MUNICIPAL DE CULTURA  
TAPEROÁ-PB

<b>COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL</b>	
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA	01
TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	01
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (QUANDO HOVER) OU ENTES CULTURAIS DA SOCIEDADE CIVIL	06
REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO	01
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01
PROCURADORIA GERAL	01
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>